

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 288/2020

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURÍ, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA 05 DE MAIO COMO O DIA DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR.

PROTOCOLO Nº: 1945/2020



00091032

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei nº 288/2020

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Institui o no Calendário Oficial do Estado do Paraná o dia 05 de maio como o Dia da Pessoa com Visão Monocular.

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o dia 05 de maio como o Dia da Pessoa com Visão Monocular.

Parágrafo único: O Dia da Pessoa com Visão Monocular passa a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Alexandre Curi

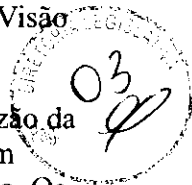
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este presente projeto se dá pelo fato de comemorarmos no dia 05/05/2020, 11 (onze) anos da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, que foi publicada no DJe em 05/05/2009, este feito alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional, para todas as pessoas que padecem desta deficiência, esta data ficara marcada para sempre na memória de todos os monoculares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em 21 (vinte e um) estados da Federação mais Distrito Federal e como o estado do Paraná é muito coerente

na inclusão social, no dia 18 de Novembro de 2011 foi sancionada a **LEI Nº 16.945**, lei que inclui a Visão Monocular na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.



A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além disso, são alvos de discriminação. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada, portanto, essas pessoas apresentam noção de profundidade bastante limitada. Se torna importante que se criem estímulos às autoridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico da perda de visão de um dos olhos e, também, de apoio às pesquisas na área”, a intenção, é realizar debates e campanhas de alerta, para conscientizar a população sobre a visão monocular e, com isso, evitar a discriminação das pessoas com o transtorno e permitir a participação delas na vida em sociedade e o exercício da cidadania.

DEFINIÇÃO

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a menor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”. A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) neste caso é o H54.4.

Assim, a pessoa que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já se configura de plano, a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral – acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual. A visão monocular limita muito a sensação Tridimensional. Outros fatores também são importantes: paralaxe, noção de tamanho relativo e tons de sombreamento da imagem vista. A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. A pessoa com visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

CAUSAS

As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambliopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.

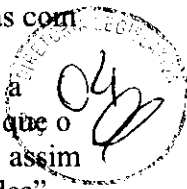
LIMITAÇÕES

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a visão monocular interfere com a estereopsia (percepção espacial dos objetos) permitindo examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional. O problema é classificado como deficiência visual, pois ocasiona a perda da noção de profundidade (visão em 3D) e uma piora na acuidade visual binocular, bem como diminuição significativa (em torno de 25% do campo visual periférico e provoca um comprometimento de 24% para o homem como um todo). Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída ou as vezes, ao longo dos anos, ocorre o fechamento total, fotofobia, dificuldades no comprometimento da coordenação - "falta de jeito" - gerando a colisão em - objetos ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas, cruzar ruas, dirigir, praticar os vários esportes e as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade (estereopsia) e a visão periférica. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos. Alguns exemplos são barbeiro, esteticista, mecânico, costureiro, Médico cirurgião, piloto da linha aérea, motorista de ônibus, maquinista, Militar das Forças Armadas e forças auxiliares militar - ou seja, atividades que exigem estereopsia, visão nos dois olhos ou visão clara de profundidade.

IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO SOCIAL

“Geralmente as pessoas com visão monocular apresentam uma aparência que pode gerar exclusão social, pois essas pessoas comumente apresentam “Olho torto” (estrabismo com assimetropia), “olho cinza”

(amaurose), ou “olho de vidro” (prótese ocular). Sob este enfoque, é possível se entender que as pessoas com visão monocular, não estão integradas à sociedade, uma vez que sofrem preconceitos e discriminações, porque são consideradas “anormais” ao serem apreciadas sob o “padrão de normalidade”. O emprego e a autoestima são os problemas mais frequentes para quem convive com a doença. Portanto, é importante que o Poder Público estabeleça mecanismos para favorecer a inclusão social da pessoa com visão monocular, assim como estratégias para que a pessoa com deficiência seja respeitada em suas peculiaridades e necessidades”. (LEANDRO LINO, advogado especialista na causa monocular).



Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 05/05/2020, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132141** e o código CRC **F547F809**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 632/2020 - 0132150 - DAP/CAM

Em 05 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1945** na sessão deliberativa remota de **5 de maio de 2020**, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/05/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132150** e o código CRC **40207E49**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 527/2020 - 0132538 - DAP

Em 05 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 05/05/2020, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132538** e o código CRC **6D6A0C75**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1945/2020 – DAP, em 5/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 288/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136386** e o código CRC **BE1BECA5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136402** e o código CRC **56E4C4A4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0136968/2020 - 0136968 - COMREDACAO



Em 13 de maio de 2020.

Requer a anexação dos projetos de lei que especifica.

Os deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, requerem a anexação do projeto de lei nº 302/2020, de autoria do deputado Gilson de Souza, ao projeto de lei nº 288/2020, de autoria do deputado Alexandre Curi, por se tratarem de matérias similares.

Deputado Alexandre Curi

Deputado Gilson de Souza



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 13/05/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 13/05/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136968** e o código CRC **E53D9276**.

0136968v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0136977/2020 - 0136977 - COMREDACAO

Em 13 de maio de 2020.

Requer a inclusão dos deputados Gilson de Souza e Ademar Traiano como coautores do projeto de lei nº 288/2020.

Os deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão dos deputados Gilson de Souza e Ademar Traiano como coautores do projeto de lei nº 288/2020.

Deputado Alexandre Curi

Deputado Gilson de Souza

Ademar Traiano



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 13/05/2020, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 13/05/2020, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 13/05/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136977** e o código CRC **D5B28DC5**.

JUD - 0808/19258



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *Uca nca /*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 302/2020 ao Projeto de Lei n.º 288/2020, conforme protocolo n.º 2127/2020-DAP, aprovado em Sessão Plenária do dia 13 de março de 2020.

Informo também que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Ademar Traiano e Gilson de Souza como coautores do Projeto de Lei n.º 288/2020, de autoria do Deputado Alexandre Curi, conforme protocolo n.º 2128/2020-DAP, apresentado em Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2020.

Por fim, o projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo